



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### MENSAGEM Nº 002/2019

Palácio Celso Galvão – Garanhuns/PE, em 14 de fevereiro de 2019.

Exmos. Srs. Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e votação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 002/2019, que **“Estabelece limite financeiro para concessão de bolsas pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e dá outras providências”**.

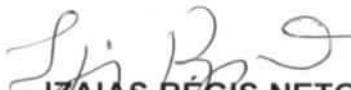
A proposta de lei ora apresentada tem como intuito estabelecer limite legal de gastos com as concessões de bolsas estudantis aos alunos da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. O que acarretará maior higiene e saúde financeira a Autarquia Municipal.

Visa também a presente propositura estabelecer que o regulamento dos atos de concessão de bolsa de estudo deverá ser revista e aprovada pelo Conselho Administrativo da AESGA (CAA), que é formado Presidência da Autarquia, representação de coordenações e professores, representante dos servidores administrativos, representante da Câmara Legislativa Municipal e representante do Executivo Municipal.

Ademais, o projeto de lei, encerrar uma lacuna legislativa, visto que não havia limitação as concessões de bolsas pela Autarquia de Ensino Superior.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

**EMENTA:** Estabelece limite financeiro para concessão de bolsas pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que a concessão de bolsas aos estudantes da AESGA, limitar-se-ão a 5% (cinco por cento) da receita dos cursos de graduação da AESGA, que deverá ser apurada semestralmente, considerando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º.** As modalidades de concessão de bolsa, serão regulamentadas através de Resolução aprovada pelo Conselho Administrativo da AESGA (CAA), e serão revistas sempre que necessário.

**Parágrafo único** – A Regulamentação que trata o presente artigo deverá ser elaborada, aprovada e publicada num prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente lei.

**Art. 3º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 14 de fevereiro de 2019.

  
**Izaias Regis Neto**  
Prefeito

 Registre-se a Comissão de Legislação  
Justiça e Redação de Leis.  
Em 20 de dezembro de 2019  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

 Registre-se a Comissão de Finanças  
e Orçamento  
Em 20 de dezembro de 2019  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE